

**Prefeitura de  
Itapema**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO 012/2023 - ONG  
CORAÇÃO AMIGO  
TERMO COLABORAÇÃO 013/2023  
EMENDA PARLAMENTAR**

Servidor: \_\_\_\_\_

Secretaria: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**RELATÓRIO FINAL PRELIMINAR DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE  
TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS**

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três a comissão especial para análise técnica das emendas impositivas, nomeada pela portaria n.º 751/2022, datada de 14 de dezembro de 2022, após análise, instrução e deliberações dos trinta projetos de emendas impositivas recebidos da Assessoria Especial Legislativa, vinculado ao Gabinete da Prefeita, os quais foram encaminhados pela Câmara Municipal de Vereadores, ante os critérios estabelecidos pela Lei Federal 13.019 de 2014 e Decreto Municipal n.º 19/2022, conclui pela viabilidade e inviabilidade da execução das emendas a seguir apresentadas.

Inicialmente, cumpre destacar que os resultados e conclusões do presente relatório são baseados nos critérios previamente estabelecidos pela legislação e na documentação apresentada à comissão, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões. Dentre os demais critérios previamente estabelecidos, cumpre a esta comissão avaliar o projeto, observando principalmente se os serviços decorrentes da emenda indicada possuem finalidade e efetiva garantia de entrega à sociedade (art. 5º do Decreto 019/2022).

Dentre as trinta propostas de emendas impositivas apresentadas, após requerimento de juntada de documentação complementar, em 20 projetos, que embora tenham certa relevância e impacto na sociedade, foram encontrados impedimentos que inviabilizam a execução da emenda por não se adequarem às diretrizes estabelecidas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 19/2022.

*[Signature]*  
*[Signature]*

A Comissão de análise técnica das emendas impositivas passa a comunicar as emendas que apresentaram impedimentos de ordem técnica e inviabilizam a execução de parceria, conforme exige o parágrafo único do art. 8, do Decreto 019/2022, adotando como numeração das Emendas a ordem da listagem apresentada no ofício 038/2023/GAB, encaminhado pela Assessoria Especial Legislativa.

### **PROPOSTAS DE EMENDAS COM INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

**Emenda 01 - Associação de Moradores do Bairro Casa Branca**

**Autor da Emenda: Huan Diego Back**

Objeto: Aquisição de Equipamentos Esportivos.

Relatório: A proposta apresentada guardava distante relação com o objetivo geral da aplicação pela instituição, estando ausentes especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda não apresentou novos documentos, conforme descrito na Ata da reunião de Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores que acompanhou o Ofício 100/2023/GAB, interpretando esta comissão pela desistência tácita da emenda por parte do vereador. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, inciso VII do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 02 - Associação de Moradores do Bairro Ilhota**

**Autor da Emenda: Huan Diego Back**

Objeto: Aquisição de Equipamentos.

Relatório: A proposta apresentada não pode ser executada pois a instituição possui em seu quadro de dirigentes membro do poder público condição vedada pela legislação. Após a prévia comunicação do impedimento através do Ofício 001/2023,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



a instituição e o autor da proposta não apresentaram novos documentos alterando o quadro de dirigentes. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no parágrafo único do art. 7, alínea c do Decreto Municipal 019/2022 e art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

**Emenda 04 - Associação de Moradores do Bairro Casa Branca**

**Autor da Emenda:** Sidnei Moacir Florencio

**Objeto:** Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos.

**Relatório:** A proposta apresentada guardava distante relação com o objetivo geral da aplicação pela instituição, estando ausentes especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda não apresentou novos documentos, conforme descrito na Ata da reunião de Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores que acompanhou o Ofício 100/2023/GAB, interpretando esta comissão pela desistência tácita da emenda por parte do vereador. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, inciso VII do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 05 - Associação Amigos do Morretes**

**Autor da Emenda:** Carlos Alexandre de Souza Ribeiro

**Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares.

**Relatório:** A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, além de que, a entidade não demonstrou por meio de seu relatório de atividades capacidade técnica para o efetivo atendimento da comunidade através da execução da emenda,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



deixando de demonstrar que já desenvolve o serviço junto à comunidade. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos IV, VI e X do Decreto Municipal 019/2022.

#### **Emenda 08 - Rotary Clube**

**Autor da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

Objeto: Aquisição de material de construção.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Da análise objeto da emenda, a documentação posteriormente apresentada modificou o objeto da proposta, não conferindo com o requerimento inicial. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos I, VI, VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

#### **Emenda 09 - Escoteiros Costa Esmeralda**

**Autor da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

Objeto: Aquisição de equipamentos.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. A entidade não demonstrou o efetivo atendimento da comunidade através da execução da emenda. Apesar de referenciar o atendimento a toda a comunidade, seu plano de trabalho direciona sua execução para somente aqueles que fazem parte do grupo, deixando de demonstrar de que forma atenderam ou permitiriam a participação da sociedade através dos recursos advindos da emenda.

Pelo exposto, a comissão opina pela inviabilidade da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos V, VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

#### **Emenda 10 – Provita**

**Autor da Emenda:** Carlos Alexandre de Souza Ribeiro e Zulma Souza

Objeto: Manutenção dos serviços.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, a Certidão Federal entregue, não possui validade para ser considerada com Certidão Negativa de Débitos, conforme discriminado no próprio documento. Ademais, a relação de dirigente veio incompleta, não atendendo aos critérios estabelecidos no Decreto municipal. Ainda, o plano de trabalho foi assinado por pessoa diversa dos representantes da instituição, não sendo apresentada sua qualificação ou contribuição com a instituição em nenhum momento. Por fim, o objeto da emenda inclui a aquisição de consultas a exames as pessoas atendidas pela instituição, no entanto, no item 3.2.1 do plano de trabalho, no campo denominado 6ª etapa do tratamento a instituição indica que os atendimentos e encaminhamentos serão todos realizados pelo CAPS e pela Secretaria de Assistência Social. Pelo exposto, a comissão opina pela inviabilidade da execução da presente emenda com fundamento no art. art.7º, alínea 'j' e art. 8º, parágrafo único, incisos III, IV, VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

#### **Emenda 11 - Associação Protetora de Animais**

**Autor da Emenda:** Huan Back e Leonardo Arlindo Cordeiro

Objeto: Aquisição de materiais e realização de exames e consultas.



Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, a relação de dirigente veio incompleta, não atendendo aos critérios estabelecidos no Decreto municipal. Ainda, o plano de trabalho apresentado pela instituição direciona a marca das rações a serem adquiridas pela emenda, contrariando as diretrizes da administração pública para contratações e aquisições de equipamentos. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

#### **Emenda 12 – Acolher**

**Autor da Emenda:** Zulma Souza

**Objeto:** Manutenção dos serviços.

Relatório: A proposta apresentada não pode ser executada pois a instituição possui em seu quadro de dirigentes membro do poder público condição vedada pela legislação. Após a prévia comunicação do impedimento através do Ofício 001/2023, a instituição e o autor da proposta apresentaram novos documentos alterando o quadro de dirigentes. Ocorre que, na nova Ata, buscando alterar o quadro de dirigentes da entidade, o funcionário público que ocupava o cargo de presidente pede afastamento enquanto perdurar a necessidade de celebrar o termo. Ademais, nova documentação acostada não está devidamente registrada no cartório de registro civil, tendo apenas o reconhecimento das assinaturas em cartório, não tendo a validade necessária para a celebração do termo. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no parágrafo único do art. 7, alínea c do Decreto Municipal 019/2022 e art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

*Amor*  
  


**Emenda 13 – Acolher**

**Autor da Emenda:** Adriano Pivotto, Carlos Alexandre de Souza Ribeiro, Elizabeth Rocha Medeiros e Sidnei Moacir Florêncio

**Objeto:** Aquisição de veículo.

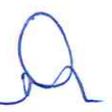
**Relatório:** A proposta apresentada não pode ser executada pois a instituição possui em seu quadro de dirigentes membro do poder público condição vedada pela legislação. Após a prévia comunicação do impedimento através do Ofício 001/2023, a instituição e o autor da proposta apresentaram novos documentos alterando o quadro de dirigentes. Ocorre que, na nova Ata, buscando alterar o quadro de dirigentes da entidade, o funcionário público que ocupava o cargo de presidente pede afastamento enquanto perdurar a necessidade de celebrar o termo. Ademais, nova documentação acostada não está devidamente registrada no cartório de registro civil, tendo apenas o reconhecimento das assinaturas em cartório, não tendo a validade necessária para a celebração do termo. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no parágrafo único do art. 7, alínea c do Decreto Municipal 019/2022 e art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014.

**Emenda 15 - Associação Fanfarra Bento Elói**

**Autores da Emenda:** Adriano Pivotto, Carlos Alexandre de Souza Ribeiro, Wanderlei Dias, Elizabeth Rocha Medeiros, e Zulma Souza

**Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais.

**Relatório:** A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. A entidade não demonstrou o efetivo atendimento da comunidade através da execução da emenda. Apesar de referenciar o atendimento a toda a comunidade no plano de trabalho a entidade não apresenta nenhuma indicação da forma como a comunidade será inserida na utilização do equipamento, o plano de

trabalho indica que sua execução será somente para aqueles que fazem parte do grupo, deixando de demonstrar de que forma atenderam ou permitiriam a participação da sociedade através dos recursos advindos da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 35, inciso V, alínea c da Lei 13.019/2014 e art. 8, incisos II, V, VIII e X do Decreto Municipal 019/2022.

#### **Emenda 19 - Rotary Club**

**Autores da Emenda:** Eurico Osmari

Objeto: Aquisição de produtos ortopédicos.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, embora o autor da emenda tenha apresentado novos documentos, estes foram apresentados de forma incompleta. A entidade deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos trabalhistas. Ademais, da análise objeto da emenda, a documentação posteriormente apresentada modificou o objeto da proposta, não conferindo com o requerimento inicial. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, incisos I, VIII e X do Decreto 019/2022.

#### **Emenda 20 - Associação Fênix**

**Autores da Emenda:** Eurico Osmari

Objeto: Inscrições em campeonatos, aquisições de uniformes e realização de exames de troca de faixa.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos

documentos. Cumpre destacar que a entidade a ser contemplada com a verba da emenda impositiva, juntou a documentação inicial declarando informando não ser uma Organização da Sociedade Civil, requeridos esclarecimentos quanto ao termo, este restou ignorado. Ademais, a presente emenda solicita valores para o pagamento de inscrições e ida para campeonatos, no entanto deixou de juntar os orçamentos dos campeonatos e os valores das inscrições. Ademais, os orçamentos das trocas de faixa não são claros pois não especificam se a troca pode ocorrer sem a necessidade de aprovação de uma federação ou se as pessoas cotadas para realizar a avaliação da troca tem qualificação/permissão para a realização. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, incisos III, VIII e X do Decreto 019/2022.

**Emenda 21 - Associação Madre Teresa de Calcutá**

**Autores da Emenda:** Jaison Simas

Objeto: Aquisição de cadeiras para o centro de eventos.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, a instituição apresentou a relação de dirigentes incompleta, contrariando o disposto no Decreto municipal. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 7, alínea j do Decreto 019/2022.

**Emenda 22 - Associação Amigos do Morretes**

**Autores da Emenda:** Jaison Simas

Objeto: Refeições.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício

001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos, a instituição apresentou a relação de dirigentes incompleta. Ademais, o projeto do plano de trabalho não confere com os orçamentos apresentados, a instituição apresenta diversas inconsistências e ausência de informações quanto a forma de execução da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 7, alínea j, e art. 8, parágrafo único, incisos I, VIII, IX e X do Decreto 019/2022.

**Emenda 25 - Associação de Pais e Amigos do Coral Vivaz**

**Autores da Emenda:** Sidnei Moacir Florencio

Objeto: Aquisição de uniformes.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda não apresentou novos documentos, conforme descrito na Ata da reunião de Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores que acompanhou o Ofício 100/2023/GAB, interpretando esta comissão pela desistência tácita da emenda por parte do vereador. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, inciso VII do Decreto Municipal 019/2022.

**Emenda 26 – SEI**

**Autores da Emenda:** Jean Indimar da Silva

Objeto: Realização do “Jogo das Estrelas”

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda não apresentou

novos documentos, conforme descrito na Ata da reunião de Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores que acompanhou o Ofício 100/2023/GAB, interpretando esta comissão pela desistência tácita da emenda por parte do vereador. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8º, parágrafo único, inciso VII do Decreto Municipal 019/2022.

### **Emenda 27 – Equovida**

**Autores da Emenda:** Carlos Alexandre de Souza Ribeiro

Objeto: Manutenção do espaço.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos e vencidos. Quando solicitada a documentação complementar em abril, a documentação da instituição já estava vencida desde fevereiro conforme data da ata. As parcerias não podem ser celebradas com documentos vencidos e a instituição não consegue abrir conta específica para o recebimento da parceria pelo mesmo motivo. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 34, inciso III da Lei 13.019/2014.

### **Emenda 28 – ADI**

**Autores da Emenda:** Carlos Alexandre de Souza Ribeiro

Objeto: Aquisição de equipamentos.

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou novos documentos. Os documentos apresentados foram entregues incompletos. A

instituição apresentou a relação de dirigente de forma incompleta, bem como não comprova onde efetivamente funciona, pois os endereços da indicação, do plano de trabalho e do efetivo comprovante de endereço não confere, pois cada um indica um local. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 7, alíneas j e k do Decreto 019/2022.

### **Emenda 29 - AMA Litoral**

**Autores da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

Objeto: Aquisição de exames.

Relatório: Após a prévia comunicação do impedimento através do Ofício 001/2023, a instituição e o autor da proposta apresentaram documentação claramente adulterada para a modificação da proposta apresentada. No requerimento inicial da emenda, conforme podemos observar na Ata 4 desta comissão e seus anexos, fora solicitada aquisição de consultas especializada com profissionais habilitados para a detecção da condição do transtorno do espectro autista. A nova documentação juntada, além da cópia não constar a assinatura dos membros desta comissão, está com as identificações com uma tarja e o objeto foi modificado para a aquisição de equipamentos. Pelo exposto, a comissão opina pela **inviabilidade** da execução da presente emenda com fundamento no art. 8, parágrafo único, inciso VIII do Decreto 019/2022.

A Comissão Especial para análise técnica das transferências, restaram 10 projetos de Emendas impositivas que se adequa a legislação viabilizando sua execução, sendo eles:

### **PROPOSTAS DE EMENDAS COM VIABILIDADE DE EXECUÇÃO**

**Emenda 03 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

**Autor da Emenda:** Sidnei Moacir Florencio

Objeto: Aquisição de Contêiner.

*Handwritten signature and initials:*  
A  
ama

Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 06 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

**Autor da Emenda:** Raquel Aparecida Josino

Objeto: Aquisição de materiais didáticos.

Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

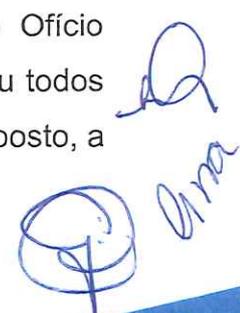
**Emenda 07 - ONG Coração Amigo**

**Autor da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

Valor: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.



**Emenda 14 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

**Autores da Emenda:** Jaison Simas e Huan Back

Objeto: Aquisição e uniformes.

Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais) do Vereador Jailson Simas e R\$20.000,00 do Vereador Huan Back (vinte mil reais), totalizando o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 16 - Rede Feminina de Combate ao Câncer**

**Autores da Emenda:** Leonardo Arlindo Cordeiro, Zulma Souza, Huan Back, Raquel Aparecida Josino e Eurico Osmari

Objeto: Aquisição de exames, consultas, materiais e equipamentos.

Valor: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) do Vereador Leonardo Arlindo Cordeiro, R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) da Vereadora Zulma Souza, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Vereador Huan Back, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da Vereadora Raquel Aparecida Josino e R\$20.000,00 (vinte mil reais) do Vereador Eurico Osmari, com o valor total somado de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 17 - ONG Coração Amigo**

**Autores da Emenda:** Adriano Pivotto, Jean Indimar da Silva e Zulma Souza

Objeto: Aquisição de kit gestante e geriátrico

Valor: R\$10.936,76 (dez mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos) do Vereador Adriano Pivotto, R\$10.000,00 (dez mil reais) do Vereador Jan Indimar da Silva e R\$40.000,00 (quarenta mil reais) da Vereadora Zulma Souza, totalizando o valor de R\$60.936,76 (sessenta mil novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 18 - Rede Feminina de Combate ao Câncer**

**Autores da Emenda:** Adriano Pivotto

Objeto: Reforma do telhado e aquisição de equipamentos.

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais).

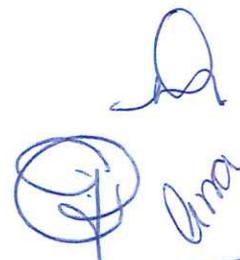
Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

**Emenda 23 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

**Autores da Emenda:** Jean Indimar da Silva

Objeto: Aquisição de móveis

Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).



Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

#### **Emenda 24 - AMA Litoral**

**Autores da Emenda:** Leonardo Arlindo Cordeiro e Huan Back

Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos.

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

#### **Emenda 30 - Rede Feminina de Combate ao Câncer**

**Autores da Emenda:** Elizabeth Rocha Medeiros

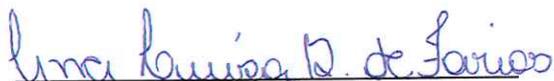
Objeto: Aquisição de equipamentos.

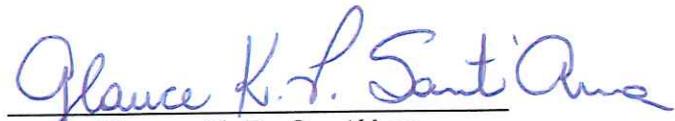
Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Relatório: A proposta apresentada não possuía todas as especificações da forma de aplicação do recurso. Requerida a juntada de documentos indispensáveis para a completa avaliação da viabilidade da execução da emenda, através do Ofício 001/2023 e documentos que a acompanham, o autor da emenda apresentou todos os documentos requeridos, sendo possível a avaliação da emenda. Pelo exposto, a comissão opina pela **viabilidade** da execução da presente emenda.

*Am*

Pelo todo apresentado, a Comissão Especial para análise técnica das transferências encaminha o presente relatório à Assessoria Especial Legislativa para comunicação do Poder Legislativo conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 8 do Decreto Municipal 19/2022.

  
Ana Luísa Segatta de Farias  
Membro da Comissão

  
Glauce K. P. Sant'Ana  
Membro da Comissão

  
Luciana O. da Silva  
Membro da Comissão

## **JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE EMENDAS PARLAMENTARES**

Busca a preponente, **ONG CORAÇÃO AMIGO**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.606.783/0001-69, tem por objeto a aquisição de cestas básicas, conforme detalhado na emenda parlamentar, para o projeto é proporcionar as pessoas carentes e doentes, melhor qualidade de vida e despertar a sociedade para o espírito solidário, num projeto de responsabilidade social que visa amenizar o sofrimento das pessoas necessitadas.

O referido projeto, busca a parceria através de transferências de recursos financeiros e estruturais do Município de Itapema.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

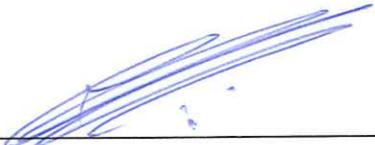
Neste contexto, e tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e após análise acurada, observamos que a referida entidade exerce trabalhos inerentes à consecução de valorizar as pessoas com deficiência propiciando-os ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária, sendo este um dos objetivos fundamentais da República federativa do Brasil, Art. 3º, inciso IV, e notadamente um Princípio Constitucional insculpido no art. 1º, III – “Dignidade da Pessoa Humana”, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema - <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/> e mural, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Itapema, 06 de setembro de 2023.



---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDUARDO FORGIARINI

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº  
012/2023

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, com a **ONG CORAÇÃO AMIGO**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.606.783/0001-69, com sede RUA 228 N 390 Meia Praia - Itapema - SC, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.329/1997, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**ENTIDADE PARCEIRA: ONG CORAÇÃO AMIGO**

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 012/2023, tem por objeto a aquisição de cestas básicas, conforme detalhado na emenda parlamentar, para o projeto é proporcionar as pessoas carentes e doentes, melhor qualidade de vida e despertar a sociedade para o espírito solidário, num projeto de responsabilidade social que visa amenizar o sofrimento das pessoas necessitadas.

**VALOR:** R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

**PRAZO:** 120 DIAS DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A justificativa completa da Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se publicada no site eletrônico <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapema, sito a Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro.

Itapema (SC), 06 de setembro de 2023.

  
MARINÉS KEPLR NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER/LICITAÇÕES: 03.02.04.014.2023

PROCESSO Nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "ONG – Coração Amigo", para o atendimento a emenda parlamentar, nos termos do art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema.

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município, para que a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, efetue análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "ONG – Coração Amigo", para o atendimento a emenda parlamentar, nos termos do art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema.

Acompanha o presente, a justificativa para a ausência de realização do chamamento público, conforme preceitua o *caput* do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Assim, vieram os presentes autos a esta PGM, para análise e parecer jurídico.

É o relatório.

### **2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO**

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

### **3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER**

Preliminarmente, é sempre importante ressaltar que a regra atinente às contratações e convênios por parte da administração pública deve ocorrer necessariamente pela via da licitação, ou seja, por meio de uma concorrência paritária, permitindo-se, assim, que, por um lado, sejam obtidas as contratações mais vantajosas para o erário público e, por outro, que seja garantida, em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a igualdade de oportunidades em relação aos particulares interessados na contratação com o ente público. Neste sentido, o legislador constituinte estabeleceu na Carta Magna de 1988, em específico no inciso XXI de seu art. 37, o seguinte:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

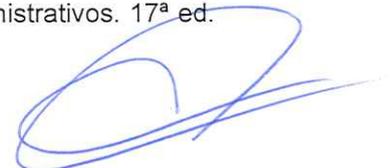
**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Sem grifo no original)

Ocorre, todavia, conforme nosso destaque junto à transcrição do dispositivo constitucional acima transcrito, que em determinadas situações de exceção previstas em lei, a regra da licitação deve ser dispensada, ou mesmo deixar de ser exigida, devendo a contratação ocorrer de forma direta. A este respeito, Justin Marçal Filho<sup>1</sup> pondera o seguinte:

A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como

---

<sup>1</sup> JUSTIN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2016. p. 466.



aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos em lei.

Assim, a regra da exigência de licitação para contratações e convênios por parte da Administração Pública não é absoluta e, portanto, admite exceções nos casos previstos em lei. Desta forma, tanto a lei geral de licitações e contratos públicos, a Lei 8.666/1993, em seus artigos 24 e 25, quanto a Lei 13.019/2014, lei esta que estabeleceu o novo marco regulatório para as parcerias voluntárias, em seus artigos 30 e 31, estatuem regras para situações em que a licitação será dispensada ou inexigida, respectivamente. Quanto à excepcionalidade de contratação direta por parte da administração pública, Joel de Menezes Niebuhr<sup>2</sup> esclarece o seguinte:

A parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é de extrema importância, porque confirma o princípio da isonomia, reafirmando a obrigatoriedade de licitação pública, o que já se extraía dos princípios administrativos. O dispositivo afasta recalcitrações e dúvidas no que tange à obrigatoriedade, tornando-se irrefutável. Com esse timbre, o dispositivo também admite a contratação direta, mas assenta que ela deve ser concebida como exceção, jamais como regra. Para isso, incute norma programática dirigida especialmente ao legislador, autoridade habilitada para criar os casos de dispensa [e inexigibilidade], desde que a realização de licitação pública imponha desmedido sacrifício de interesse público ou prejuízos de monta.

Pela lição transcrita acima, tem-se claro que a norma constitucional admite a contratação direta, mas apenas como exceção e, mesmo assim, nas condições estabelecidas em lei.

Quanto ao caso em tela, que se refere à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, da "ONG – Coração Amigo", para

---

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4ª ed. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2015. p. 127.

o atendimento a emenda parlamentar, nos termos do art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema, verifica-se que há a subsunção ao que dispõe o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, regra esta que prevê uma das modalidades de exceção à regra das licitações, conforme se verifica pela leitura da transcrição do referido dispositivo legal abaixo:

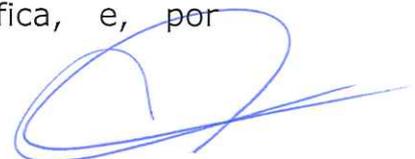
Art. 31. Será considerado inexigível **o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,** especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Sem grifo no original)

Pelo que estabelece o dispositivo legal transcrito acima, torna-se inexigível a licitação que objetive a "o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica", o que ficou comprovado pela farta documentação em anexo.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Assim, ante ao exposto, constatando-se a subsunção do objeto ao disposto no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual contempla a inexigibilidade de licitação para o chamamento público, isto, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou, ainda, se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e, por



complemento, constatando-se que esta situação está comprovada pela documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica Administrativa, opina para que seja **DEFERIDA** a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o chamamento público da Chamamento Público da "ONG – Coração Amigo", para o atendimento a emenda parlamentar, nos termos do art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema.

É O PARECER. Salvo melhor juízo.

Itapema (SC), 14 de setembro de 2023.

**EVERALDO MEDEIROS DIAS**  
OAB/SC 10.155  
Assessor Jurídico Administrativo



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER, E A ONG CORAÇÃO  
AMIGO.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-3, estabelecido na Av. Nereu Ramos nº 134 - Centro Itapema - SC, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO FORGIARINI**, e A ONG CORAÇÃO AMIGO, inscrita no CNPJ sob nº. 20.606.783/0001-69, com sede RUA 228 N 390 Meia Praia - Itapema - SC, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **ANA LUZIA DE MENEZES P. RUSCHE**, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº 494.724.889-00.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo Art. 59-A da Lei Orgânica do Município de Itapema, Lei nº 4.210 de 23 de dezembro de 2021, Lei 3.620 de 08 de fevereiro de 2017, e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante os decretos 19/2022 e 95/2022 as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 012/2023, tem por objeto a aquisição de cestas básicas, conforme detalhado na emenda parlamentar.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- g) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- h) aprovação do plano de trabalho;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;



k) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

l) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) manter escrituração contábil regular; escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

**e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.**

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da



administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

i) **Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;**

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

3.2 - **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:**

**Órgão 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**Projeto Atividade: 2050 - Transferências Financeiras a Entidades Socioassistenciais.**

3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferência a entidades sem Fins Lucrativos



#### **4. CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante apresentação de prestação de contas, por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil;



parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E VALOR**

**6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência por 120 dias a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o período que completar um ano de execução do objeto, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.**

6.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

6.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.4 - os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público alvo dos serviços sócio assistenciais inscritos no cadastro único.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



7.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a



administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item

7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

*Raulo*



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

7.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou



incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a

*Rusche*



administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão



considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Administração poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração



relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**



13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 15 de setembro de 2023.

  
**EDUARDO FORGIARINI**

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER DE ITAPEMA

  
**ANA LUZIA DE MENEZES P. RUSCHE**

**ONG CORAÇÃO AMIGO**

Itapema, 15/09/2023

**DECLARAÇÃO:**

A C.C. DO VALE DO ITAJAÍ CATARINENSE - SICREDI VALE LITORAL, declara para os devidos fins que o associado **ONG CORAÇÃO AMIGO - OCAM**, inscrita sob CNPJ nº **20.606.783/0001-69** possui relacionamento com esta instituição, com as seguintes informações cadastrais até esta data:

BANCO 748

AGÊNCIA 2606

CONTA CORRENTE 24615-3

} Turma 013/2023.

  
Sicredi Vale Litoral SC  
Juliana Regina Demmer

---

C.C. DO VALE DO ITAJAÍ CATARINENSE – SICREDI VALE LITORAL

Chamamento 012/2023

Termo 013/2023

R\$ 45.000,00

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR	
Nome das Vereadoras Autoras da Emenda:	<b>Elizabeth Rocha Medeiros (Bete Rocha)</b>
2 - ÓRGÃO EXECUTOR E DOTAÇÃO OFERECIDA NA LOA	
Órgão executor:	Secretaria Municipal de Administração
Objeto a ser realizado:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
Dotação oferecida:	Específica do Órgão Executor
Valor oferecido:	<b>R\$ 45.000,00</b>
3 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
Razão Social:	ONG CORAÇÃO AMIGO - OCAM
Endereço:	Rua 228, nº. 390
Bairro:	Meia Praia
CEP:	88.220-000
Cidade/UF:	Itapema/SC
Telefone:	(47) 3368-0633
CNPJ:	20.606.783/0001-69
Site Oficial:	
E-mail Corp.:	ongcoracaoamigo1@gmail.com
<b>Justificativa de escolha da entidade:</b>	
A ONG Coração Amigo presta serviço a comunidade há 9 anos, através de doações de cestas básicas, roupas, calçados, enxovais para bebês, fraldas infantis e geriátricas, empréstimos de cadeiras de roda e de banho, muletas axilares e canadenses, botas ortopédicas, entre outros, tudo através de voluntariadas e sem receber qualquer ajuda das esferas Municipal, Estadual ou da União.	
4 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	ANA LUZIA DE MENEZES POCKRANDT RUSCHE
CPF:	494.724.889-00
Telefone:	
Celular:	(47) 99947-7112
E-mail:	analuziaruschepockrandt@gmail.com
5 - OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS	
Objetivo geral	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.
Justificativa	A ONG Coração Amigo foi fundada no intuito da promoção da assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, educação, segurança alimentar e nutricional, combate a pobreza, entre outros e, desde então, vem desempenhando com maestria.  Diante de tais trabalhos, se faz jus a merecida emenda.

Metas e resultados	Aquisição de cestas básicas, as quais serão distribuídas gratuitamente as famílias carentes cadastradas junto a entidade, bem como as que ainda serão relacionadas.
--------------------	---

#### 6 - PÚBLICO-ALVO

O projeto atende principalmente pessoas carentes, contudo, no tocante a doação de cestas básicas, empréstimos das muletas e cadeiras de rodas e banho, sem fazer distinção.

Atualmente a ONG Coração Amigo atende cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta famílias) fixas, além das demais pessoas que buscam alguma forma de auxílio.

Não há dúvidas que a aquisição de cestas básicas são fundamentais para que a ONG permaneça desempenhando sua função social, atendendo os mais necessitados.

#### 7 - CUSTO GLOBAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO - (Valores em R\$)

PERÍODO	PREFEITURA	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL
MÊS 1	R\$ 25.000,00			R\$ 25.000,00
MÊS 2	R\$ 20.000,00			R\$ 20.000,00
MÊS 3				
MÊS 4				
MÊS 5				
MÊS 6				
TOTAL	R\$ 45.000,00			R\$ 45.000,00

#### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	PREFEITURA	PROPONENTE	OUTROS	TOTAL
1 - Recursos humanos:				
2 - Material de consumo:				
3 - Equipamentos:				
4 - Outros	R\$ 45.000,00			R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 45.000,00			R\$ 45.000,00

#### 9 - DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 39, inc. III, da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, inc. VII, da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme vedações dos artigos 38 a 41, da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público. Está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial a Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

# PLANO DE TRABALHO ONG CORAÇÃO AMIGO

ONG CORAÇÃO AMIGO Tel:996431650

CNPJ 20.606.783/0001-69 Email-ongcoracaoamigo1@gmail.com

Endereço RUA: 228 N° 390 – Meia Praia – Itapema

## PROJETO ALIMENTE QUEM TEM FOME

### AÇÕES DESENVOLVIDAS

O projeto tem intuito de Distribuir Cesta básica a famílias cadastradas

No decorrer dos últimos meses, a ONG Coração Amigo tem arrecadado alimentos e realizado doações dos mesmos para famílias que estejam passando por necessidades emergenciais.

233 famílias já foram beneficiadas com as cestas básicas. Através de uma avaliação e cadastro da equipe. As doações são encaminhadas para famílias que tenham real necessidade.

O ponto forte do projeto é proporcionar as pessoas carentes e doentes melhor qualidade de vida e despertar a comunidade para o espírito solidário, num projeto de responsabilidade social que visa amenizar o sofrimento de pessoas necessitadas .

#### **Dificuldades encontradas.**

As dificuldades encontradas são de ordem financeira para compra das cestas básicas

#### **Orçamentos**

As cestas básicas compramos sempre no supermercado próximo da ONG onde sempre faz um desconto especial

#### **DADOS DO DIRIGENTE**

Ana Luzia de Menezes Pockrandt Rusche,

CI nº 8/c-3293728 - SC CPF nº 494 724 889 -00.

Celular : 47 999477112 – E-mail : [analuziaruschepockrandt@gmail.com](mailto:analuziaruschepockrandt@gmail.com)

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à Administração Pública que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distritos Federal e Municípios. ( Art.39, III da Lei 13.019/14)

Nenhum dos direitos incorre nas vedações das legislações, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais:

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados ( cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovante de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência.

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo e cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica contábil, financeira ou operacional.

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação.

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o Deferimento do Projeto e Plano de Trabalho

Itapema, 27 de abril de 2023

  
Ana Luzia de Menezes Pockrandt Rusche  
Presidente da ONG Coração Amigo

ONG. Coração Amigo  
CNPJ: 20.606.783/0001-69



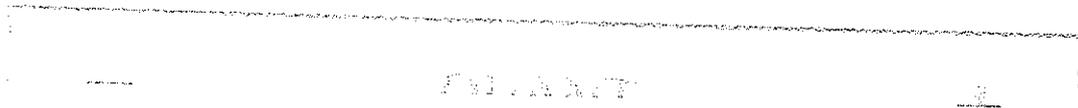
← Cesta Básica



# Cesta Básica ANGELONI com Leite em Pó

R\$ **85,90**

Código  
3801159



**DOM/SC Prefeitura municipal de Itapema**

Data de Cadastro: 18/09/2023 Extrato do Ato Nº: 5150855 Status: Publicado  
Data de Publicação: 19/09/2023 Edição Nº: 4334

---

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAPEMA**

CNPJ 11.148.262/0001-14

Av. Nereu Ramos, 134

CEP 88220-000 - ITAPEMA - SC

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
012/2023**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO 012/2023.

DATA DO PROCESSO - 06/09/2023.

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE  
INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023.**

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 3.620 de 8 de fevereiro de 2018, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 012.2023, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente Processo nestes termos:

A) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 012.2023;

B) **ONG CORAÇÃO AMIGO** inscrita no CNPJ sob nº. 20.606.783/0001-69, com sede RUA 228 N 390 Meia Praia - Itapema - SC

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração 013/2023, decorrente Inexigibilidade de Chamamento Público nº 012/2023, tem por objeto a aquisição de cestas básicas, conforme detalhado na emenda parlamentar, para o projeto é proporcionar as pessoas carentes e doentes, melhor qualidade de vida e despertar a sociedade para o espírito solidário, num projeto de responsabilidade social que visa amenizar o sofrimento das pessoas necessitadas.

C) **VALOR:** R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

D) **PRAZO:** 120 CENTO E VINTE DIAS DA ASSINATURA DO TERMO.

Itapema-SC, 15 de setembro de 2023.

---

NILZA NILDA SIMAS

---



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5150855, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5150855>



[Itapema](#) / [Administração](#) / [Gabinete](#)

## Gabinete

### Emenda Impositiva

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-ONG-CORACAO-AMIGO-012.23](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-APAE-011.23](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-APAE-013.23](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-APAE-017.23](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-ONG-CORACAO-AMIGO-012.23-1](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-ONG-CORACAO-AMIGO-015.23-1](#) [Baixar](#)

relatorio-final-comissao-emendas-2023-1.pdf

1 / 23

95%



1



2



**PREFEITURA DE**  
**Itapema**  
COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE  
DE EMENDAS IMPOSITIVAS

Ofício 003/2023.

Ao Dr. João José da Cruz Neto, Asses

[relatorio-final-comissao-emendas-2023-1](#) [Baixar](#)

[Extrato-de-Homologacao-Chamamento-Publico-014.2023-REDE](#) [Baixar](#)

[Extrato-de-Homologacao-Chamamento-Publico-016.2023-REDE](#) [Baixar](#)

[Extrato-de-Homologacao-Chamamento-Publico-018.2023-AMA](#) [Baixar](#)

[Extrato-de-Homologacao-Chamamento-Publico-019.2023-REDE](#) [Baixar](#)

[Extrato-do-Termo-de-Homologacao-APAE-010.23](#) [Baixar](#)